



EXCELENTÍSSIMA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN

DILIGÊNCIA/MPC: 135/2018

PROCESSO Nº : 17.008-9/2016 (AUTOS DIGITAIS)

ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE

UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS : MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – PERÍODO: 01/07/2015 A 04/10/2015.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – PERÍODO: 05/10/2015 A 30/07/2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – PERÍODO: 01/08/2016 A 30/11/2016.

CLEONI SILVANA KRUGER - EX-SECRETÁRIA ADJUNTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO: 01/07/2015 A 20/07/2015.

MARGARETE GOMES CHAVES - EX-SECRETÁRIA ADJUNTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO: 21/07/2015 A 23/08/2015.

WERLEY SILVA PERES - EX-SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO: 21/09/2015 A 09/06/2016.

JONAS ALVES RIBEIRO - EX-SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO: 10/06/2016 A 23/10/2016.

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – PERÍODO: 01/07/2015 A 07/01/2016.

CRISTIANE PIRES DE OLIVEIRA E SOUZA - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – PERÍODO: 18/03/2016 A 26/06/2016

JOCINEIDE RITA DOS SANTOS - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – PERÍODO: 28/06/2016 A 21/08/2016;

ELIS VAINÉ BRASIL DINIS SOUZA - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO



**DE SAÚDE – PERÍODO: 22/08/2016 A 21/09/2016;
FÁTIMA APARECIDA MELO - EX-SUPERINTENDENTE DE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE CUIABÁ – PERÍODO: 07/10/2016 A 30/11/2016.
ROSANA SOUZA DUARTE - SUPERINTENDENTE DE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PERÍODO: 15/01/2016 A
10/03/2016.
RV-ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**

RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme os fatos e os fundamentos apresentados a seguir:

1. Os autos cuidam de **auditoria de conformidade** realizada pela Secretaria de Controle Externo, sobre a gestão de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, abrangendo aspectos referentes às atividades de recebimento, armazenamento e distribuição, no período de 2015 a 2016.
2. Em análise preliminar, a equipe de auditoria destacou a presença das seguintes irregularidades (documento digital nº 234914/2016):



ACHADO Nº 1			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV Ímola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. Dentre estas inexecuções contratuais foi identificado no inventário geral de dezembro/2015 o montante de R\$ 264.324,15 de diferença a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema WMS, os quais devem ser ressarcidos ao Erário pela contratada, caso não seja sanado o apontamento.	HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).	Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015; Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016; João Batista Pereira da Silva – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016. Cleoni Silvana Kruger - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015; Margarete Gomes Chaves - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015; Werley Silva Peres - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016; Jonas Alves Ribeiro – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando se deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, a fim de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela unidade e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno). Deixar de aplicar as sanções legais previstas no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas contratuais dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, quando, diante de supostas ocorrências de falhas dos contratos, deveria dar abertura a um processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções, sendo proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas sancionatórias previstas na lei e no contrato. Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando se deveria averiguar e acompanhar a conformidade dos procedimentos administrativos adotados pelas unidades subordinadas à Secretaria Adjunta de Saúde, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).



		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;</p> <p>Jocineide Rita dos Santos – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;</p> <p>Fátima Aparecida Melo - Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.</p>	<p>Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).</p> <p>Outra conduta identificada foi deixar de tomar medidas sobre as divergências entre o estoque físico e o registrado no sistema, quando deveria ter apurado os fatos e solicitado à contratada o ressarcimento dos estoques que se encontravam a menor, assim como identificar as causas e propor soluções para os estoques apurados a maior, de modo que os mesmos fossem disponibilizados novamente à sociedade com celeridade.</p>
--	--	---	--

ACHADO Nº 2

RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
<p>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV Ímola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem</p>	<p>GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, <i>caput</i>, 89 da Lei nº 8.666/93).</p> <p>JB 99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº</p>	<p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de realizar o procedimento licitatório e autorizar despesas sem cobertura contratual, quando deveria supervisionar a conformidade dos processos administrativos de sua pasta e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, em atendimento ao art. 71 da Constituição Estadual e aos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64.</p>



como o art. 63 da Lei nº 4.320/64.	17/2010 –TCE-MT.		
ACHADO Nº 3			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
<p>Diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) em relação à quantidade física encontrada “in loco”, em desacordo com o Manual de Boas Práticas para Estocagem e Armazenagem de Medicamentos do Ministério da Saúde e o Procedimento Operacional –POP da empresa RV-Ímola, com os arts. 54 e 55 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e com o art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.555/2013, ocasionando um prejuízo no montante de R\$ 141.039,08, o qual deve ser ressarcido ao erário, caso não seja sanado o apontamento.</p>	<p>BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 017/2010.</p>	<p>Marco Bertúlio Neves Aurélio das</p> <p>Eduardo Conceição Bermudez Luiz</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, a fim de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela unidade e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, em atendimento ao art. 71 da Constituição Estadual e aos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).</p>
		<p>Cleoni Kruger Silvana</p> <p>Margarete Chaves Gomes</p> <p>Werley Peres Silva</p> <p>Jonas Ribeiro Alves</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, quando deveria averiguar e acompanhar a conformidade dos procedimentos administrativos adotados pelas unidades subordinadas à Secretaria Adjunta de Saúde, em observância aos arts. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).</p>



		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria exigir a realização periódica de um inventário do estoque, a fim de detectar possíveis extravios/desvios de medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, conforme dispõem os arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).</p>
ACHADO Nº 4			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
<p>A estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, descumprindo o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do</p>	<p>NB 15. Diversos_Grave_15 . Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população.</p>	<p>Marco Aurélio das Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse adequada para garantir a qualidade dos produtos estocados em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011-Plenário TCU</p>



Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Acórdão 476/2011-Plenário TCU.		<p>Cleoni Kruger Silvana</p> <p>Margarete Gomes Chaves</p> <p>Werley Peres Silva</p> <p>Jonas Alves Ribeiro</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando se deveria fazer com que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse adequada para garantir a qualidade dos produtos estocados em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Acórdão 476/2011-Plenário TCU.</p>
		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, fazendo com que a estrutura física de armazenamento fosse adequada, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Acórdão 476/2011-Plenário TCU.</p>
ACHADO Nº 5			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA



Ausência de documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), contrariando os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções –RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.	NB 99. Diversos_Grave_99 . Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	<p>Marco Aurélio Bertúlio Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o CEADIS obtivesse documentação obrigatória por desenvolver atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, que são: Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções –RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.
		<p>Cleoni Silvana Kruger</p> <p>Margarete Gomes Chaves</p> <p>Werley Silva Peres</p> <p>Jonas Alves Ribeiro</p>	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o CEADIS obtivesse documentação obrigatória para desenvolver atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, que são: Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da



			<p>Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções –RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.</p>
		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que o CEADIS obtivesse documentações obrigatórias para desenvolver as atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, quando deveria exigir e/ou providenciar o Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções –RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.</p>
ACHADO Nº 6			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA



<p>Não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório, contrariando o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Procedimento Operacional Padrão –POP da SES.</p>	<p>NB 99. Diversos_Grave_99 .Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>Marco Bertúlio Neves Aurélio das</p>	<p>Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura em todos os setores, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES.</p>
		<p>Eduardo Conceição Bermudez Luiz</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	
		<p>Cleoni Kruger Silvana</p> <p>Margarete Chaves Gomes</p> <p>Werley Peres Silva</p> <p>Jonas Ribeiro Alves</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamento se o controle de temperatura em todos os setores, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES.</p>



		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que no CEADIS houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura em todos os setores, quando deveria zelar pelas boas práticas de armazenagem dos medicamentos, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Procedimento Operacional Padrão –POP da SES.</p>
ACHADO Nº 7			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
<p>Não aplicação da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) em aproximadamente 48% dos medicamentos e insumos gerenciados pela SAF de uma amostra de R\$ 62.750.354,11, desobedecendo os itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº</p>	<p>NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que no gerenciamento de estoque, principalmente no que tange na saída de medicamento e insumos, fosse aplicado a metodologia FEFO, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA -RDC nº 210/2003.</p>



011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA -RDC nº 210/ 2003.		<p>Cleoni Kruger Silvana</p> <p>Margarete Chaves Gomes</p> <p>Werley Peres Silva</p> <p>Jonas Ribeiro Alves</p>	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o gerenciamento de estoque, principalmente no que tange na saída de medicamento e insumos, fosse aplicado a metodologia FEFO, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA -RDC nº 210/ 2003.
		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de estocagem, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, fazendo com que no gerenciamento de estoque fosse aplicada a metodologia FEFO, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA -RDC nº 210/ 2003.
ACHADO Nº 8			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
Existência de medicamentos e	NB 99. Diversos_Grave_99	Marco Aurélio Bertúlio das	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência



<p>insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), contrariando os incs. I e V, do art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.</p>	<p>.Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº17/2010.</p>	<p>Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>farmacêutica, quando se deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, contribuindo assim para não existir medicamentos e insumos de saúde vencidos, em observância do art. 71 da Constituição Estadual, dos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), dos incs. I e V, do art. 6º e art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, do art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e dos princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.</p>
		<p>Cleoni Silvana Kruger</p> <p>Margarete Gomes Chaves</p> <p>Werley Silva Peres</p> <p>Jonas Alves Ribeiro</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o gerenciamento de estoque, principalmente no que tange ao vencimento de medicamentos, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.</p>
		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para que não ocorresse o vencimento de medicamentos e insumos da saúde, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), aos incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.</p>

3. Com vistas ao atendimento dos postulados da ampla defesa e do



contraditório, determinou-se a citação dos responsáveis para apresentar defesa (Ofícios nº 0006/2017; 0007/2017; 0008/2017; 0009/2017; 0010/2017; 0012/2017; 0013/2017; 0014/2017; 0015/2017; 0016/2017; 0017//2017 e 0018/2017).

4. Ademais foram expedidos ofícios (nº 0019/2017 e 0020/2017) para a notificação dos gestores Sr. Ary Soares de Souza Junior e Sra. Carolina Arruda Guimarães, para que se manifestassem acerca dos achados nº 4, 5 e 6.

5. O Sr. João Batista Pereira da Silva compareceu aos autos e requereu dilação de prazo (documento digital nº 16096/2017); o qual foi indeferido, tendo em vista que o prazo para defesa ainda não havia iniciado, uma vez que nem todos os avisos de recebimento haviam sido juntado aos autos (documento digital nº 90329/2017).

6. Na sequência, fora determinada a notificação via edital da Sra. Jocineide Rita dos Santos (documento digital nº 109316/2017).

7. As Sras Margarete Gomes Chaves, Cleoni Silva Kruger e Elis Vaine Brasil Dinis Sousa apresentaram suas defesas pelos documentos digitais nº 107325/2017, 109233/2017 e 110274/2017, respectivamente.

8. Posteriormente, o Sr. Werley Silva Peres e a Sra. Cristiane Pires de Oliveira e Souza apresentaram pedido de dilação de prazo (documentos digitais nº 109973/2017 e 109976/2017), os quais foram indeferidos (documentos digitais nº 111660/2017 e 111661/2017) por ausência de interesse processual.

9. O sr. Jonas Alves Ribeiro apresentou sua defesa pelo documento digital nº 111734/2017.

10. A Sra. Carolina Arruda Guimarães realizou esclarecimentos, em cumprimento ao pedido formulado pelo então Relator (documento digital nº 112900/2017).

11. As Sras. Juliana Almeida Silva Fernandes, Jocineide Rita dos Santos e



Fátima Aparecida Melo apresentaram suas defesas pelos documentos digitais nº 117582/2017, 120358/2017 e 121725/2017, respectivamente.

12. O Sr. João Batista Pereira da Silva requereu nova dilação de prazo (documento digital nº 121608/2017), a qual foi indeferida por ausência de interesse processual (documento digital nº 127036/2017).

13. O Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves compareceu aos autos requerendo dilação de prazo (documento digital nº 121600/2017), que também fora indeferido pelos argumentos acima expostos (documento digital nº 127044/2017).

14. Foram determinadas as notificações via edital dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior (documento digital nº 127046/2017).

15. O sr. Werley Silva Peres e a Sras. Cristiane Pires de Oliveira e Souza e Fátima Aparecida Melo apresentaram suas defesas pelos documentos digitais nº 122763/2017 , 122813/2017 e 126233/2017.

16. Os Srs. João Batista Pereira da Silva e Marco Aurélio Bertúlio das Neves foram notificados via edital (documento digital nº 141216/2017), sendo que em seguida apresentaram suas defesas (documento digital nº 154339/2017 e 153291/2017).

17. Em julgamento singular (nº 262/JCN/2017), o Relator declarou a revelia dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 24/04/2017.

18. A Equipe Técnica, em relatório de auditoria (documento digital nº 197480/2017), identificou a Sra. Rosana Souza Duarte como outra responsável pelos achados nº 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

19. Com fito a observar a ampla defesa e o contraditório, fora determinada a citação da Sra. Rosana Souza Duarte (documento digital nº 200951/2017). Contudo, em razão de a mesma não ter sido encontrada, o Relator determinou sua citação por edital



(documento digital nº 224265/2017).

20. A Sra. Rosana Souza Duarte compareceu aos autos e requereu dilação de prazo (documento digital nº 238387/2017), o qual fora deferido (documento digital nº 238387/2017), sendo que, por intermédio do documento digital nº 251597/2017, a gestora apresentou sua defesa.

21. Posteriormente, o Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez também se manifestou nos autos (documento digital nº 284160/2017).

22. Em **relatório técnico conclusivo** (documento digital nº 295716/2017), a Secretaria de Controle Externo manteve as seguintes irregularidades:

Achado nº	Responsável	Apresentou Defesa	Conclusão da Equipe Técnica
1	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
	Carolina Arruda Guimarães	SIM	mantida
2	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida



3	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
4	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
5	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida



	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
6	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
7	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida



	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
8	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida

23. Mantidas as irregularidades, a Equipe Técnica assim concluiu:

5 - CONCLUSÃO

[...]

O principal resultado da análise efetuada indicou, em relação à subquestão 1.1, que os contratos relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques não foram executados de acordo com as cláusulas estabelecidas, conforme achado nº 1.

No tocante as subquestões 2.1 e 2.2, constatou-se que de acordo com os achados nºs 4, 5 e 6 as condições de estocagem e conservação não observaram as condições técnicas e operacionais, já que:

- a estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados;
- não há documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica,



Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros); e

- não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório.

Em relação as subquestões 3.1 e 3.2, de acordo com os achados nºs 1 (item e) e 3, o quantitativo registrado no estoque não foi o mesmo encontrado na inspeção física, bem como que o inventário do estoque realizado pela SAF é deficiente.

Quanto a subquestão 5.1, pôde-se identificar que o sistema de gestão de dados não controla eficientemente o estoque da SAF, conforme evidenciado no achado nº 1.

Também, nos achados nºs 7 e 8 constatou-se que não foi utilizada a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a distribuição dos medicamentos. Nestes mesmos achados foi evidenciado que havia medicamentos adquiridos com vida útil inferior a 75% do prazo de validade e que era utilizada a prática de “cartas de troca” na SAF.

Destaca-se que estas situações citadas contribuíram para a existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), conforme achado nº 8 respondendo a subquestão 4.1.

Diante do exposto, conclui-se que, em relação a questão principal, Questão 1, os controles existentes no armazenamento e na distribuição dos medicamentos e insumos de saúde não conseguiram evitar que ocorressem desvios e desperdícios no âmbito da SES-MT.

Como consequência dos achados, verificam-se como efeitos reais prejuízo ao erário no montante de R\$ 4.133.870,99, devido à existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos (R\$ 3.992.831,91) e à diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) em relação à quantidade física encontrada “in loco” (R\$ 141.039,08).

Já como efeitos potenciais destaca-se que o principal risco é a falta de acesso tempestivo a medicamentos e/ou insumos de saúde essenciais pelo cidadão, contrariando o que é disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, uma vez que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

Desse trabalho, são esperados benefícios financeiros estimados em R\$ 4.133.870,99 referente a ressarcimento ao erário do valor apurado de medicamentos vencidos e não encontrados no estoque, mediante a responsabilização daqueles que deram causa ao dano patrimonial.

Espera-se também, que a implementação das medidas propostas melhore o desempenho da Administração Pública Estadual no tocante as atividades de recebimento, estocagem, conservação e distribuição dos medicamentos e insumos de saúde, a fim de evitar desvios e desperdícios e a garantia de acesso destes produtos a toda população. (grifamos)



24. A Equipe de Auditoria realizou, ainda, as seguintes propostas de encaminhamento:

6 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados abaixo:

[...]

II. Determinar o ressarcimento ao erário estadual de Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016:

a. no valor de R\$ 141.039,08, aos responsáveis relacionados no quadro a seguir, em razão das diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada "in loco": (achado 3).

Cargo	Responsável	Período	Dias no Cargo	Valor Solidário R\$
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/15 a 04/10/15	96	R\$ 141.039,08
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/15 a 30/07/16	300	
	João Batista Pereira da Silva	01/08/16 a 30/11/16	122	
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/15 a 20/07/15	20	
	Margarete Gomes Chaves	21/07/15 a 23/08/15	34	
	Werley Silva Peres	21/09/15 a 09/06/16	263	
	Jonas Alves Ribeiro	10/06/16 a 23/10/16	174	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/15 a 07/01/16	191	
	Rosana Souza Duarte	15/01/16 a 10/03/16	56	
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/16 a 26/06/16	101	



	Jocineide Rita dos Santos	28/06/16 a 21/08/16	55	
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/16 a 21/09/16	31	
	Fátima Aparecida Melo	07/10/16 a 30/11/16	55	

b. no valor de R\$ de R\$ 3.992.831,91, devido ao vencimento de medicamentos e insumos de saúde em julho/2015 a novembro/2016 (achado 8).

Segue quadro resumo dos responsáveis por dia que estavam a frente do cargo, período e o valor solidário de medicamentos vencidos que deve ser ressarcido ao erário já levantados por esta equipe técnica neste relatório:

Cargo	Responsável	Período	Dias no Cargo	Valor Solidário
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/15 a 04/10/15	96	R\$ 1.394.889,72
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/15 a 30/07/16	300	R\$ 2.168.771,20
	João Batista Pereira da Silva	01/08/16 a 30/11/16	122	R\$ 426.141,69
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/15 a 20/07/15	20	R\$ 15.124,97
	Margarete Gomes Chaves	21/07/15 a 23/08/15	34	R\$ 894.032,16
	Werley Silva Peres	21/09/15 a 09/06/16	263	R\$ 2.055.024,10
	Jonas Alves Ribeiro	10/06/16 a 23/10/16	174	R\$ 385.509,27
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/15 a 07/01/16	191	R\$ 1.834.873,30
	Rosana Souza Duarte	15/01/16 a 10/03/16	56	R\$ 544.530,21
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/16 a 26/06/16	101	R\$ 822.799,80
	Jocineide Rita dos Santos	28/06/16 a 21/08/16	55	R\$ 135.547,55
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/16 a 21/09/16	31	R\$ 63.524,35
	Fátima Aparecida Melo	07/10/16 a 30/11/16	55	R\$ 287.618,87

III. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:
a. realize novo inventário na Central de Abastecimento e Distribuição de



Insumos de Saúde -CEADIS e Farmácia de Demanda Especializada, e, após a sua conclusão do levantamento físico, da apuração e conciliação das divergências, tome todas as medidas corretivas para ressarcimento ao erário dos medicamentos/insumos não encontrados pela empresa contratada, sem proceder compensações com os montantes das sobras de produtos, de forma a solucionar a irregularidade detectada decorrente da diferença de saldos entre os sistemas de registros utilizados e o quantitativo físico existente; (achado 1)

b. aplique as penalidades previstas no contrato nº 011/2015 e nº 070/2015 e na Lei nº 8.666/93 à empresa R.V Ímola Transportes e Logística LTDA, em decorrência das inexecuções contratuais apontadas; (achado 1)

c. realize o monitoramento da temperatura e da umidade do ambiente em todos os setores dos CEADIS I e II, com registros diários escritos das leituras efetuadas desses parâmetros (achado 6)

d. aplique a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamentos e insumos gerenciados pela SAF, independentemente de alocação de medicamentos por projetos (achado 7)

e. realize somente aquisições de medicamentos e insumos em conformidade com a Portaria nº 079/2013/GBSES, que dispõe no seu inciso III que a validade dos medicamentos e demais insumos de saúde deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 75% do prazo total de validade, abolindo a prática de utilização de “cartas de troca”. (achado 7)

IV. Recomendar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

a. implemente um sistema de estoque integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e as demais Unidades de Saúde da SES, de forma a rastrear todos os produtos em estoque na SES, bem como informar o consumo real dos medicamentos/insumos;(achado 1)

b. lote servidores do quadro de carreira da SES no almoxarifado, de modo a acompanhar rotineiramente a operacionalização dos serviços contratados e as movimentações dos estoques (entrada e saída), prezando pelo atendimento do princípio da segregação de funções nas atividades sistêmicas do órgão;(achado 1)

c. realize inventários periódicos dos medicamentos, adotando rotinas que obriguem a abertura de procedimento formal para apurar diferenças porventura detectadas e eventuais perdas de medicamentos por extravio, dano ou extrapolação do prazo de validade;(achado 1)

d. estabeleça procedimentos uniformes de controles que possibilitem integração dos fiscais dos contratos com os demais setores, tais como: setor demandante da contratação, setor de aquisições, setor de gerenciamento de contratos, setor jurídico e a unidade setorial de controle interno, de modo a auxiliar no fiel cumprimento dos contratos firmados e celeridade na aplicação de sanções empresas contratadas pelo órgão.(achado 1)

e. promova melhoria no seu processo de contratação de serviços de



natureza contínua, aumentando a integração entre setores demandantes, de aquisição e de contratos, de modo a garantir que as licitações sejam concluídas em tempo razoável. (achado 2)

f. normatize e defina rotinas operacionais específicas para o controle de estoques, de modo promover comunicação, integração e articulação nas diversas etapas do ciclo da Assistência Farmacêutica, assim como que capacite os servidores para desempenhar essas atividades de controle. (achado 3)

V. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que apresente a esta Corte de Contas, para fins de posterior monitoramento:

a. no prazo de 30 dias, Plano de Implementação das determinações “a” e “b” ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório. (achado 1)

b. no prazo de 30 dias, comprovação que foi sanada a execução de despesas com prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques sem licitação e sem contrato, uma vez que a implantação de um Sistema Público para a controle de estoque na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF estava prevista para o início do mês de março de 2017, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas. (achado 2)

c. no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um plano de ação com vistas a promover adequação na estrutura física, nas instalações e nos equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos, de modo a solucionar as deficiências identificadas (achados 4)

d. no prazo de 90 dias, apresente a documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas. (achado 6)

VI. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que adote medidas mitigadoras de forma a evitar a alta rotatividade de cargos na Gestão da SESMT139;

VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Cuiabá cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

25. Após, vieram os autos para o Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

26. Contudo, entendendo que a emissão de parecer era prematura, o *Parquet* de Contas a converteu em diligência (documento digital nº 306991/2017), a fim de que a empresa RV-Ímola fosse citada na pessoa de seus representantes legais, bem como que a defesa apresentada pelo Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez fosse



analisada.

27. Na sequência, foram encaminhados os Ofícios nº 541/2017 (documento digital nº 326720/2017) e nº 540/2017 (documento digital nº 326721/2017), respectivamente, ao Sr. Roberto Vilela, proprietário da empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA e à Sra. Maria Rosa Alves da Silva, gerente-financeira da supramencionada empresa, para que se manifestassem no prazo de 15 (quinze) dias.

28. Os pedidos de diligência elaborados pelo Ministério Público de Contas foram acolhidos pela Decisão acostada aos autos pelo documento digital nº 328021/2017, na qual o Julgamento Singular nº 262/JCN/2017 fora retificado e a declaração de revelia dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior tornou-se sem efeito.

29. A empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA apresentou sua defesa pelo documento digital nº 12656/2018, anexando documentos pelos documentos digitais nº 12658/2018, 12662/2018, 12663/2018, 12667/2018 e 12669/2018.

30. A Equipe Técnica, analisando as defesas apresentadas pelo Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e pela empresa RV-Ímola, emitiu Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 54546/2018), pelo qual manteve todas as irregularidades, realizando a seguinte conclusão e elaborando propostas de encaminhamento:

4 - CONCLUSÃO

O objetivo da presente auditoria foi avaliar se no período de julho de 2015 a novembro de 2016 as atividades de recebimento, estocagem, conservação e distribuição dos medicamentos estavam sendo realizadas de forma adequada a fim de evitar desvios e desperdícios.

Para cumprir o objetivo definido para o trabalho, foi elaborada uma questão de auditoria, subdividida em subquestões, conforme descritas no item 1.3 do relatório técnico preliminar e conclusivo.

O principal resultado da análise efetuada indicou, em relação à subquestão 1.1, que os contratos relativos à prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques não foram executados de acordo com as cláusulas estabelecidas, conforme achado nº 1.

No tocante às subquestões 2.1 e 2.2, constatou-se que de acordo com os achados nºs 4, 5 e 6 as condições de estocagem e conservação não observaram as condições técnicas e operacionais, já que:

- a estrutura física, as instalações e os equipamentos da unidade



armazenadora de medicamentos são inadequados para garantir a qualidade dos produtos estocados;

- não há documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros); e

- não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório.

Em relação às subquestões 3.1 e 3.2, de acordo com os achados nºs 1 (item e) e 3, o quantitativo registrado no estoque não foi o mesmo encontrado na inspeção física, bem como que o inventário do estoque realizado pela SAF é deficiente.

Quanto à subquestão 5.1, pôde-se identificar que o sistema de gestão de dados não controla eficientemente o estoque da SAF, conforme evidenciado no achado nº 1.

Também, nos achados nºs 7 e 8 constatou-se que não foi utilizada a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a distribuição dos medicamentos. Nestes mesmos achados foi evidenciado que havia medicamentos adquiridos com vida útil inferior a 75% do prazo de validade e que era utilizada a prática de “cartas de troca” na SAF.

Destaca-se que estas situações citadas contribuíram para a existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos no período de julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), conforme achado nº 8 respondendo a subquestão 4.1.

Diante do exposto, conclui-se que, em relação à questão principal, Questão 1, os controles existentes no armazenamento e na distribuição dos medicamentos e insumos de saúde não conseguiram evitar que ocorressem desvios e desperdícios no âmbito da SES-MT.

Como consequência dos achados, verificam-se como efeitos reais o prejuízo ao erário no montante de R\$ 4.133.870,99, devido à existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos (R\$ 3.992.831,91) e às diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada “*in loco*” (R\$ 141.039,08).

Já como efeitos potenciais, destaca-se que o principal risco é a falta de acesso tempestivo a medicamentos e/ou insumos de saúde essenciais pelo cidadão, contrariando o que é disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, uma vez que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

Desse trabalho, são esperados benefícios financeiros estimados em R\$ 4.133.870,99 referente a ressarcimento ao erário do valor apurado de medicamentos vencidos e não encontrados no estoque, mediante a responsabilização daqueles que deram causa ao dano patrimonial. Espera-se também, que a implementação das medidas propostas melhore o desempenho da Administração Pública Estadual no tocante às atividades de recebimento, estocagem, conservação e distribuição dos



medicamentos e insumos de saúde, a fim de evitar desvios e desperdícios e a garantia de acesso destes produtos a toda população.

5 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados abaixo:

RESPONSÁVEIS	ACHADO DE AUDITORIA			
	Nº DO ACHADO	CÓD. DE IRREG.	REINCIDÊNCIA	TÍTULO DO ACHADO DE AUDITORIA
Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período: 01/07/15 a 04/10/15; Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Período: 05/10/15 a 30/07/16; João Batista Pereira da Silva – Período: 01/08/16 a 30/11/16. Cleoni Silvana Kruger – Período: 01/07/15 a 20/07/15; Margarete Gomes Chaves – Período: 21/07/15 a 23/08/15; Werley Silva Peres – Período: 21/09/15 a 09/06/16; Jonas Alves Ribeiro – Período: 10/06/16 a 23/10/16.	1	HB.06	Sim. - No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento: 21. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1). 21.1. Inexecução parcial do item 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário. 23. HB 12. Contrato Irregularidades na	Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. . HB 06. <i>Contrato_Grav e_06.</i>



<p>Juliana Almeida Silva Fernandes – Período: 01/07/15 a 07/01/16;</p> <p>Rosana Souza Duarte – Período: 15/01/16 a 10/03/16;</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza – Período: 18/03/16 a 26/06/16;</p> <p>Jocineide Rita dos Santos – Período: 28/06/16 a 21/08/16;</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza – Período: 22/08/16 a 21/09/16;</p> <p>Fátima Aparecida Melo – Período: 07/10/16 a 30/11/16.</p> <p>Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda – Período: 01/07/15 a 30/11/16</p>			<p>execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).</p> <p>23.1. Inexecução do item 2.1.44 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, diante da transferência de R\$ 880.000,00 para conta da sede do Instituto, caracterizando desvio de recursos.</p> <p>24. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.3.1)</p> <p>24.1. Inexecução parcial do item 2.1.13 e 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, visto que não foi comprovada a regularidade fiscal atualizada e a</p>	
--	--	--	---	--



			<p>emissão de alvará sanitário.</p> <p>24.2. Inexecução do item 2.1.32 e 2.1.33 do Contrato de Gestão N° 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, diante da não adoção de medidas saneadoras das reclamações verificadas na pesquisa de satisfação e da ausência do serviço de ouvidoria.</p> <p>24.3. Inexecução do item 2.1.40 e 2.1.41 do Contrato de Gestão N° 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, devido à ausência de Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos – PGRSS e de implantação dos Núcleos de Epidemiologia e de Engenharia Clínica.</p> <p>26. JHB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis n° 9.637/1998 e n° 9.790/1999).</p> <p>26.1. Inexecução parcial do item 2.1.1 do Contrato de</p>	
--	--	--	---	--



			<p>Gestão N° 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital.</p> <p>26.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão N° 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.</p> <p>26.3. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão N° 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de</p>	
--	--	--	---	--



			<p>Informação Ambulatorial – SIA. 26.4. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Homologação de Direção Clínica; 26.5. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS. 26.6. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.</p>	
--	--	--	---	--



			<p>Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.</p> <p>28. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).</p> <p>28.1. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde</p>	
--	--	--	--	--



			<p>existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.</p> <p>28.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.</p> <p>28.3. Inexecução parcial do item 2.1.30 que trata do tratamento para aquisição de bens móveis - O hospital efetuou as doações dos bens móveis adquiridos, à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de patrimônio foi constatado bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12.</p> <p>28.4. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo</p>	
--	--	--	---	--



			<p>que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.</p> <p>28.5. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.</p> <p>Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.</p> <p>32. JHB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas</p>	
--	--	--	---	--



			<p>como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).</p> <p>32.1. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 007/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Alta Floresta, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento das seguintes Comissões Clínicas: de Prontuários Médicos, de Verificação de Óbitos, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar. A Comissão de Ética Médica não foi implantada. (item 3.5.1.2)</p> <p>32.2. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e</p>	
--	--	--	--	--



			<p>operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS. (item 3.5.1.3)</p> <p>32.3. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.</p> <p>Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foram transferidos para a empresa IAAL/CDC, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares. (3.5.1.4)</p> <p>34. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).</p> <p>34.1. Controle inadequado quanto ao vencimento dos</p>	
--	--	--	--	--



			<p>medicamentos. (item 3.12.4) 34.2. Não cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações do IPAS. (item 3.12.3) Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014(Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria: 15. HB_06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993) 15.1. Ausência de controle no fornecimento das refeições referente às repetições decorrentes do Contrato nº 005/2013 (Achado 22). 15.2 Fornecimento de refeições para unidades não contempladas no Contrato nº 005/2013 ou no 1º Termo Aditivo, em divergência com o objeto contratado (Achado 23);</p>	
Marco Aurélio Bertúlio das Neves Eduardo Luiz Conceição Bermudez	4	NB 15	NÃO	<i>A estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de</i>



João Batista Pereira da Silva				<i>medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, descumprindo o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU. NB 15. Diversos_Grav e_15.</i>
Cleoni Silvana Kruger				
Margarete Gomes Chaves				
Werley Silva Peres				
Jonas Alves Ribeiro				
Juliana Almeida Silva Fernandes				
Rosana Souza Duarte				
Cristiane Pires de Oliveira e Souza				
Jocineide Rita dos Santos				
Elis Vaine Brasil Dinis Souza				
Fátima Aparecida Melo	5	NB 99	NÃO	Ausência documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial



				descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), contrariando os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea "h", do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003. NB 99. Diversos_Grav e_99.
	6	NB 99	NÃO	<i>Não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é</i>



				<i>insatisfatório, contrariando o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea "i", do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES. NB 99. Diversos_Grav e_99.</i>
	7	NB 99	SIM - No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento: 37.1. Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO; não emissão de relatórios nos prazos estipulados; recebimento de medicamentos com prazo de vencimento inadequado. (item 3.12.4) Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-	<i>Não aplicação da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) em aproximadamente 48% dos medicamentos e insumos gerenciados pela SAF de uma amostra de R\$ 62.750.354,11, desobedecendo o os itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as</i>



			<p>2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria: 20.1. Durante o exercício de 2014, não foi adotada a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamento/insumos de saúde, conforme já apontado pela equipe de auditoria no Processo nº 7.146-3/13 - Contas Anuais da SES, exercício de 2013 - baseado no Relatório da CGE - AGE/MT 74/2013 (Achado 37);</p>	<p>cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003. NB 99. Diversos_Grav e_99.</p>
8	NB 99	SIM	<p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), no relatório preliminar foi relatado no item 3.12.4 que conforme exposto no Relatório de Auditoria - AGE/MT 74/2013, restou demonstrado: " Que o IPAS é o responsável pelos medicamentos perdidos na geladeira da Farmácia Cidadã Bandeirantes que resultou no prejuízo de R\$ 674.276,82 (seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais</p>	<p>Existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), contrariando os incs. I e V,</p>



		<p>e oitenta e dois centavos). " Que os medicamentos e insumos de saúde baixados por vencimento entre novembro/2012 a abril/2013 somam o valor de R\$ 1.328.774,74 (um milhão trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme relatório do IPAS." Ensejando na seguinte impropriedade mantida pelo voto do relator: 35.2. Controle inadequado quanto ao vencimento dos medicamentos. (item 3.12.4) - conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento: 37.1. Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO; não emissão de relatórios nos prazos estipulados; recebimento de medicamentos com prazo de vencimento inadequado.(item 3.12.4) Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado:</p>	<p>do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade . NB 99. Diversos_Grav e_99.</p>
--	--	---	--



			<p>1.3. <i>Medicamentos vencidos no montante de R\$ 1.176.061,09 durante o exercício de 2014, decorrente de mau planejamento nas aquisições e no controle insatisfatório do gerenciamento do estoque (Achado 3).</i></p>	
<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p>	2	GB 01 JB 99	<p>SIM</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>9. GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria:</p> <p>4. JB 99. Despesa - Grave - 99. Realização de despesas sem a formalização de contrato (parágrafo único do art. 60</p>	<p>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64.</p> <p>GB 01. Licitação_Grav e_01. JB 99. Despesa_Grav e_99.</p>



			<p>da Lei n. 8.666/93). 4.1. Pagamento de despesas às empresas abaixo relacionadas, sem a formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.666/93 (Achado 9): 6. GB 01. Licitação – Grave - 01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; artigos 2°, caput, 89 da Lei no 8.666/1993). 6.1. Pagamento de R\$ 21.911.693,24, a título de indenização, às empresas abaixo relacionadas, sem a realização de processo licitatório, contrariando o art. 2° da Lei n° 8.666/93 (Achado 11):</p>	
--	--	--	--	--

II. **Determinar o ressarcimento** ao erário estadual de Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016:

a. no valor de R\$ 141.039,08, aos responsáveis relacionados no quadro a seguir, em razão das diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada “in loco”: (achado 3)

Cargo	Responsável	Período	Dias no Cargo	Valor Solidário R\$
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/15 a 04/10/15	96	R\$ 141.039,08
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/15 a 30/07/16	300	
	João Batista Pereira da Silva	01/08/16 a 30/11/16	122	



Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/15 a 20/07/15	20	
	Margarete Gomes Chaves	21/07/15 a 23/08/15	34	
	Werley Silva Peres	21/09/15 a 09/06/16	263	
	Jonas Alves Ribeiro	10/06/16 a 23/10/16	174	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/15 a 07/01/16	191	
	Rosana Souza Duarte	15/01/16 a 10/03/16	56	
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/16 a 26/06/16	101	
	Jocineide Rita dos Santos	28/06/16 a 21/08/16	55	
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/16 a 21/09/16	31	
	Fátima Aparecida Melo	07/10/16 a 30/11/16	55	
Contratada	Empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA	01/07/15 a 30/11/16	519	

b. no valor de R\$ 3.992.831,91, devido ao vencimento de medicamentos e insumos de saúde *no período de julho/2015 a novembro/2016: (achado 8)*

Segue quadro resumo dos responsáveis pela quantidade de dias que estavam a frente do cargo, o período e o valor solidário de medicamentos vencidos que deve ser ressarcido ao erário já levantados por esta equipe técnica neste relatório:

Cargo	Responsável	Período	Dias no Cargo	Valor Solidário
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/15 a 04/10/15	96	R\$ 1.394.889,72
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/15 a 30/07/16	300	R\$ 2.168.771,20
	João Batista Pereira da Silva	01/08/16 a 30/11/16	122	R\$ 426.141,69
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/15 a 20/07/15	20	R\$ 15.124,97
	Margarete Gomes Chaves	21/07/15 a 23/08/15	34	R\$ 894.032,16
	Werley Silva Peres	21/09/15 a 09/06/16	263	R\$ 2.055.024,10



	Jonas Alves Ribeiro	10/06/16 a 23/10/16	174	R\$ 385.509,27
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/15 a 07/01/16	191	R\$ 1.834.873,30
	Rosana Souza Duarte	15/01/16 a 10/03/16	56	R\$ 544.530,21
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/16 a 26/06/16	101	R\$ 822.799,80
	Jocineide Rita dos Santos	28/06/16 a 21/08/16	55	R\$ 135.547,55
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/16 a 21/09/16	31	R\$ 63.524,35
	Fátima Aparecida Melo	07/10/16 a 30/11/16	55	R\$ 287.618,87

III. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

a. realize novo inventário na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e Farmácia de Demanda Especializada, e, após a sua conclusão do levantamento físico, da apuração e conciliação das divergências, tome todas as medidas corretivas para ressarcimento ao erário dos medicamentos/insumos não encontrados pela empresa contratada, sem proceder compensações com os montantes das sobras de produtos, de forma a solucionar a irregularidade detectada decorrente da diferença de saldos entre os sistemas de registros utilizados e o quantitativo físico existente; (achado 1)

b. aplique as penalidades previstas no contrato nº 011/2015 e nº 070/2015 e na Lei nº 8.666/93 à empresa R.V Ímola Transportes e Logística LTDA, em decorrência das inexecuções contratuais apontadas; (achado 1)

c. realize o monitoramento da temperatura e da umidade do ambiente em todos os setores dos CEADIS I e II, com registros diários escritos das leituras efetuadas desses parâmetros (achado 6)

d. aplique a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamentos e insumos gerenciados pela SAF, independentemente de alocação de medicamentos por projetos (achado 7)

e. realize somente aquisições de medicamentos e insumos em conformidade com a Portaria nº 079/2013/GBSES, que dispõe no seu inciso III que a validade dos medicamentos e demais insumos de saúde deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 75% do prazo total de validade, abolindo a prática de utilização de "cartas de troca". (achado 7)

IV. Recomendar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

a. implemente um sistema de estoque integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e as demais Unidades de Saúde da SES, de forma a rastrear todos os produtos em estoque na SES, bem como informar o consumo real dos medicamentos/insumos;(achado 1)



b. lote servidores do quadro de carreira da SES no almoxarifado, de modo a acompanhar rotineiramente a operacionalização dos serviços contratados e as movimentações dos estoques (entrada e saída), prezando pelo atendimento do princípio da segregação de funções nas atividades sistêmicas do órgão;(achado 1)

c. realize inventários periódicos dos medicamentos, adotando rotinas que obriguem a abertura de procedimento formal para apurar diferenças porventura detectadas e eventuais perdas de medicamentos por extravio, dano ou extrapolação do prazo de validade;(achado 1)

d. estabeleça procedimentos uniformes de controles que possibilitem integração dos fiscais dos contratos com os demais setores, tais como: setor demandante da contratação, setor de aquisições, setor de gerenciamento de contratos, setor jurídico e a unidade setorial de controle interno, de modo a auxiliar no fiel cumprimento dos contratos firmados e celeridade na aplicação de sanções empresas contratadas pelo órgão.(achado 1)

e. promova melhoria no seu processo de contratação de serviços de natureza contínua, aumentando a integração entre setores demandantes, de aquisição e de contratos, de modo a garantir que as licitações sejam concluídas em tempo razoável.(achado 2)

f. normatize e defina rotinas operacionais específicas para o controle de estoques, de modo promover comunicação, integração e articulação nas diversas etapas do ciclo da Assistência Farmacêutica, assim como que capacite os servidores para desempenhar essas atividades de controle. (achado 3)

V. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que apresente a esta Corte de Contas, para fins de posterior monitoramento:

a. no prazo de 30 dias, Plano de Implementação das determinações “a” e “b” ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório.(achado 1)

b. no prazo de 30 dias, comprovação que foi sanada a execução de despesas com prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques sem licitação e sem contrato, uma vez que a implantação de um Sistema Público para a controle de estoque na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF estava prevista para o início do mês de março de 2017, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas. (achado 2)

c. no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um plano de ação com vistas a promover adequação na estrutura física, nas instalações e nos equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos, de modo a solucionar as deficiências identificadas (achados 4)

d. no prazo de 90 dias, apresente a documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas. (achado 6)



VI. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que adote medidas mitigadoras de forma a evitar a alta rotatividade de cargos na Gestão da SESMT139;

VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Cuiabá cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

31. Após, os autos retornaram ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer. Contudo, verificando existir divergência entre o relatório técnico preliminar e as propostas de encaminhamento do relatório técnico de defesa, o *Parquet* de Contas requereu nova diligência a fim de que o Sr. **João Batista Pereira da Silva** fosse **reintegrado ao rol de responsáveis** nas Propostas de Encaminhamento elaboradas pela Equipe Técnica do Relatório Técnico de Defesa referentes ao apontamento nº 2, uma vez que a irregularidade havia sido mantida em relação a ele, evitando, assim, possível arguição de nulidade. Ademais, requereu que o Sr. **Marco Aurélio Bertúlio das Neves** fosse **citado** para defesa acerca do achado nº 2, uma vez que em uma análise perfunctória sua omissão em iniciar procedimento licitatório antes do final do Contrato emergencial nº 11/2015, teria concorrido para ocorrência da irregularidade (documento digital nº 61236/2018).

32. A Conselheira Relatora entendeu que assistia razão ao Ministério Público de Contas, quanto à necessidade de retificação das propostas de encaminhamento, pois ainda o lapso representasse uma falha formal, poderia ensejar futura arguição de vício processual ou cerceamento de defesa dos responsáveis constantes naquele rol (documento digital nº 71367/2018). Entretanto, não acolheu o pedido Ministerial para citação do Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves para que o achado nº 2 lhe fosse imputado, sob argumento de que a conduta do mesmo representa apenas a possível ineficiência de sua gestão, decorrente de uma programação defeituosa, desprovida de conexão com os pagamentos efetuados pelo órgão.

33. Ademais, remeteu os autos à Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria a fim de que a mesma se manifestasse sobre o pedido de diligência formulado pelo *Parquet* de Contas e adotasse as providências cabíveis.



34. Assim, a Equipe de Auditoria realizou as retificações necessárias nas propostas de encaminhamento do achado nº 2, retirando o nome do Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves, mantendo-a apenas em relação ao Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Sr. João Batista Pereira da Silva (documento digital nº 91411/2018).

35. Tendo em vista que a Equipe de Auditoria retificou o equívoco e concluiu pelo não acolhimento da citação do Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves, quanto ao achado nº 2, a Conselheira Relatora determinou que os autos retornassem ao *Parquet* de Contas para análise e elaboração de parecer (documento digital nº 102453/2018).

36. Contudo, o **Parquet de Contas** ao analisar o achado nº 1 verificou que a Equipe de Auditoria constatou inúmeras inexecuções contratuais por parte da empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, dentre as quais a ausência de ressarcimento pela mesma dos medicamentos e insumos que apresentaram diferenças a maior e a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema, no importe de R\$ 264.324,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

37. Diante das inexecuções contratuais, e da omissão dos gestores em exigir o cumprimento das cláusulas avençadas, os mesmos foram incluídos no polo passivo do apontamento, solidariamente com a empresa contratada.

38. Após a análise das defesas, a Equipe de Auditoria manteve o apontamento, mas informou que “considerando que esse inventário de 2016 apresenta fragilidades, esse mesmo fato pode também ter ocorrido na elaboração do inventário do exercício de 2015 apontado. À vista disso, deixa-se de sugerir a determinação para o ressarcimento dos medicamentos/insumos no montante de R\$ 264.324,15, passando a sugerir que a Secretaria de Estado de Saúde proceda novo inventário físico/financeiro do CEADIS e da Farmácia de Demanda Especializada e que sejam tomadas as medidas corretivas para regularização e ressarcimento das divergências detectadas entre o estoque físico e constante no Sistema WMS e SIGAF” (página 81 do Relatório Técnico de Defesa).



39. Contudo, o **Ministério Público de Contas** entende que os valores até então apurados pela Equipe de Auditoria (R\$ 264.324,15, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) já estão incontroversos, tendo em vista o amplo arcabouço probatório e contábil que a mesma apresentou nos autos.

40. Desta feita, quanto ao valor de dano ao Erário no importe de R\$ 264.324,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), o *Parquet* de Contas entende que em razão das omissão dos gestores em adotarem providências para efetivo cumprimento contratual, os mesmos possuem responsabilidade solidária com a empresa contratada.

41. Contudo, é imperioso ressaltar que a responsabilidade solidária dos gestores deve ser individualizada com base no montante de prejuízos somados até o final de sua gestão. Vale dizer, a empresa contratada é responsável pelo todo, e os gestores pelo montante total acumulado até o término de sua respectiva gestão.

42. Ademais, eventuais diferenças a maior devem ser apurados pela Equipe de Auditores, tendo em vista que devem ser levado em consideração os estoques físicos e digitais, bem como documentos constantes à época da realização da Auditoria, sob pena de serem encontradas diferenças posteriores, que não são objeto dos presentes autos.

43. De outra parte, em análise do apontamento nº 2, verifica-se que o mesmo refere-se à autorização de pagamentos à empresa RV-Ímola após o término do Contrato nº 70/2015, no importe de R\$ 1.823.637,50 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ao arrepio da Lei de Licitações e Lei nº 4.320/64. Tal irregularidade fora imputada aos Secretários de Estado de Saúde do período em que ocorreram as referidas autorizações de pagamento, Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Sr. João Batista Pereira da Silva. Contudo, não houve a individualização do montante autorizado e efetivamente liquidado por cada um dos mesmos. O *Parquet* de Contas em análise do referido apontamento entende que o valor efetivamente liquidado em afronta à legislação vigente, configura dano ao Erário, e



portanto deve ser ressarcido pelos gestores, mas para tanto, é imperioso quantificar a responsabilidade financeira de cada um dos mesmos.

44. Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais e em consagração ao princípio constitucional do devido processo legal, **converte a elaboração de parecer em diligência**, a fim de requerer:

a) a individualização da responsabilidade solidária dos gestores, levando-se em conta o montante acumulado de prejuízos até o final da gestão de cada um dos mesmos, tendo em vista que restou comprovado o dano ao Erário de, no mínimo, R\$ 264.324,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

b) sejam reanalisados os inventários de 2015 e 2016 da Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde e da Farmácia de Demanda Especializada, a fim de se apurar diferenças entre o estoque físico e constante no Sistema WMS e SIGAF, eventualmente não incluídas no montante já apurado de R\$ 264.324,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

c) caso sejam encontrados valores de divergências não inclusos no montante de R\$ 264.324,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), que seja realizada a individualização do valor, nos moldes requeridos no item “a” e dada ciência aos gestores responsáveis e à empresa contratada, a fim de que possam exercer contraditório e ampla defesa.

d) a individualização do montante autorizado pelos gestores Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Sr. João Batista Pereira da Silva e que fora efetivamente liquidado, após o término do Contrato nº 70/2015, uma vez que se trata de dano ao Erário.

45. Por fim, após a realização da individualização de dano ao Erário e de análise conclusiva por parte da unidade técnica diante das manifestações eventualmente



encaminhadas, **requer o retorno dos autos** a este *Parquet* de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Termos em que,
pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 29 de junho de 2018.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.